

**LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**ATA DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

A Comissão de Licitação, designada pela Deliberação nº 068/2020, de 30 de abril de 2020, reuniu-se para proceder a análise e julgamento dos documentos apresentados pelas empresas.

**1) Empresas que apresentaram proposta:**

1. MEP Arquitetura e Planejamento Ltda. – EPP.
2. Tessler e Moura Engenharia Ltda.

**2) Propostas de Preços:**

A Comissão de Licitação torna público aos interessados que o valor máximo admitido para a referida licitação é: R\$ 1.482.068,84

EMPRESAS	PREÇOS (R\$)
MEP Arquitetura e Planejamento Ltda. – EPP	987.703,83
Tessler e Moura Engenharia Ltda *	2.087.431,00

(\*) A empresa Tessler e Moura Engenharia Ltda. foi desclassificada por ter apresentado preço superior ao estimado para a contratação, nos termos do disposto no Art. 56, IV, da Lei 13.303/16, e Art. 104, § 2º, do RILC.

**3) Análise Técnica:**

Com respaldo na ata de reunião do Grupo de Trabalho para **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E NOTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES**, realizada no dia 04 de setembro de 2020, conforme anexo, a Comissão de Licitação decide considerar:

**Quadro-Resumo: Atribuição das Notas Técnicas (NT)**

EMPRESAS	NTP <sup>1</sup>	NCP <sup>2</sup>	NFP <sup>3</sup>
MEP Arquitetura e Planejamento Ltda. – EPP	67,4 pontos	100 pontos	77,18 pontos
Tessler e Moura Engenharia Ltda	Desclassificada <sup>4</sup>		

(1) NTP – Nota Técnica do Proponente

(2) NCP – Nota Comercial do Proponente

(3) NFP – Nota final do Proponente

(4) A empresa Tessler e Moura Engenharia Ltda. foi desclassificada, por não atender aos itens 1.1.3, 1.1.13, 1.1.14, 1.1.16, 1.1.18, 1.1.22, 1.1.25 e 1.1.29, com destaque para a não apresentação das CATs (Certidões de Acervo Técnico) dos técnicos da equipe mínima.

**4) Classificação:**

EMPRESA	NFP	CLASSIFICAÇÃO

*(Handwritten signatures)*



MEP Arquitetura e Planejamento Ltda. – EPP	77,18 PONTOS	1ª	RUBRICA
--	-----------------	----	---------

**6) Análise da habilitação:**

A Comissão de Licitação analisou a documentação de habilitação da empresa Tessler e Moura Engenharia Ltda., onde foi constatado o não atendimento ao item 8. Habilitação Econômico Financeira – Balanço Patrimonial, quanto aos índices exigidos no edital. Da mesma forma, o item 9. Habilitação Fiscal e Trabalhista – item 9.2, não foi apresentado.

Após a análise da documentação de habilitação da licitante MEP Arquitetura e Planejamento Ltda. – EPP., 1ª classificada de acordo com os critérios, a mesma atendeu a todos os itens do edital, decidindo-se considerá-la habilitada, com o preço de R\$ 987.703,83.

Finalizada a análise e julgamento da Licitação, foi lavrada a presente ata, assinada e aprovada pelos membros da Comissão de Licitação, encaminhando a decisão para a devida publicidade e abertura da contagem do prazo recursal legal, conforme o disposto no Artigo 59 da Lei 13.303/2016.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rosi Mari Santos

Handwritten signature of Rosi Mari Santos in blue ink.

Lidia Romanowski

Handwritten signature of Lidia Romanowski in blue ink.

Macléi dos Santos Possetti

Handwritten signature of Macléi dos Santos Possetti in blue ink.

LICITAÇÃO Nº 016/2020

De: Comissão Especial de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica

**RELATÓRIO**

A Licitação nº 016/2020 tem por objeto a “contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo das futuras instalações do laboratório de produção de insumos veterinários do Tecpar – Unidade CIC.

A empresa Tessler e Moura Engenharia Ltda., desclassifica no certame, apresentou Recurso Administrativo contra esta decisão. Seguem abaixo as alegações:

III. Das razões de Reforma da Decisão recorrida

(1) Item III.I. Da avaliação Técnica da Empresa Tessler

Item 12. Não obteve pontuação mínima, essencialmente devido a não apresentação dos CAT's dos profissionais mínimos solicitados. Documento necessário para a comprovação da experiência técnica do profissional que deve estar de acordo com a ARTs devidamente registrada.

1. Exigência de apresentação dos CATs para a qualificação técnica.

A Tessler argumenta em seu recurso apresentado que devido o advento da pandemia do Coronavírus o CREA-SP adotou as medidas de contingência mantendo suas atividades em home office em caráter temporário, retornando para atendimento ao público mediante agendamento a partir de 27/04. A data para a entrega da documentação foi dia 14/08, sendo possível realizar o agendamento para a retirada da documentação necessária.

O edital teve prazo publicado de 45 dias úteis e em nenhum momento a comissão de licitação foi questionada sobre a prorrogação de prazo para apresentação de documentos devido a pandemia.

Sobre o falecimento do Sr. Marcelo Tessler que ocorreu dia 23/08, o Tecpar expressa profundos sentimentos a família e aos colegas. Porém tal infortuno não justifica a não apresentação dos referidos CAT's, uma vez que os Srs Francisco José Diniz Rodrigues e Alberto Távares de Moura, são representantes legais da empresa, sendo o Sr. Francisco responsável legal mediante ao CREA, conforme documentação apresentada, podendo este recolher os referidos CATs.

No item 19 do referido recurso, a empresa alega ter apresentado os Atestados em **substituição** aos CATs.

Segundo o próprio CREA

“A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, **para os efeitos legais**, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional.

O acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.” (Fonte: <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>)



Para os Profissionais que não fazem parte do CREA foi considerada a apresentação de atestado.

Para empresas,

“A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. A CAT constituirá **prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica** somente se o profissional estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. (Fonte: (fonte: <https://www.confea.org.br/servicos-prestados/certidao-de-acervo-tecnico-cat>))

Baseado nestes critérios, o Tecpar no item 1.1.3 do Edital exige que os atestados de capacidade técnica apresentados deveriam ser acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT's). Reforça-se que um adiciona a informação do outro, não dando a possibilidade de substituição.

Justamente para aferir os serviços prestados. Conforme o item 1.1.11, na impossibilidade de se aferir exatamente os serviços realizados por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados na avaliação do proponente.

Não foi possível aferir o atestado da IPS com a ART relacionada, pois a descrição da obra foi discrepante entre os documentos.

Os atestados apresentados foram emitidos pelas referidas empresas ALLERGAN, BRAINFARMA E IPS.

- **IPS:** No Atestado emitido pela empresa IPS Há divergência do objeto da **ART 28027230190528110 emitida pelo CREA de SP**, emitida em 10/05/2019, e
- **BRAINFARMA:** No Atestado emitido pela empresa Brainfarma, o período de execução foi de 2 meses, sendo de 10/04/2019 a 10/06/2019. Não foi encontrado o recolhimento da ART.
- **ALLERGAN:** No atestado emitido pela Allergan o período de execução foi de 7 meses e 12 dias, sendo de 14/12/2018 a 02/08/2019. Não foi encontrado o recolhimento da ART.

Como sendo exigência do Edital, os questionamentos sobre razoabilidade destes critérios, deveriam ter sido apresentados no prazo anterior a abertura da licitação. O que não foi realizado pela empresa, contextualizado a ciência da empresa sobre estas exigências.

**Fato demonstrado pela divergência da ART e do Atestado apresentado pela IPS, comprova que esta exigência não é de fato inútil ou desnecessária, conforme item 21 do recurso.**

Os atestados apresentados não foram emitidos pelo CREA-SP, conforme declarado no item 23 do recurso. Foram atestados emitidos pelas empresas IPS, BRAINFARMA e ALLERGAN. E as assinaturas pelos representantes destas empresas.

- IPS: Mauro R. Nascimento, Gerente de Projetos do Departamento de Engenharia de projetos da IPS, assina o Atestado. A ART 28027230190528110, é

- assinada por Marcelo Tessler CPF: 938955268-00, em 14 de maio de 2019, e por representante da IPS, sem constar o nome.
- BRAINFARMA: João Batista de Souza, Gerente de projetos do Departamento de Engenharia de Projetos da Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A. CPF: 26142688-06, assina o Atestado.
- ALLERGAN: Edmar Curti, diretor de Engenharia do Departamento de Engenharia, CPF: 082.863.978-78, assina o atestado.

## 2. Equipe técnica mínima exigida no Anexo D do edital

Na documentação apresentada pela empresa Tessler, a Sra Kelly Harue Tino, não apresenta qualquer documentação indicando que esta faz parte da equipe mínima exigida para execução do objeto. Sendo o seu nome referenciado como representante da empresa para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do Edital, receber a devolução de documentos, formular proposta verbal nos termos do Capítulo VII do edital e assinar ata. Neste documento não cita como parte da equipe mínima, e como sendo a farmacêutica da empresa.

## 3. Comprovação de vínculo dos profissionais apresentados no Quadro Técnico.

Outro requisito relevante apresentado no item 1.1.14 do Anexo D do Edital 016/2020 referente a comprovação da capacidade técnico-operacional do proponente relativo ao seu quadro técnico, é necessário apresentar os documentos referentes a alínea a), b) e c) do item.

Não foi encontrado nenhum dos documentos referentes ao registro em carteira e previdência social, contrato individual de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ato constitutivo ou contrato social dos técnicos citados na Declaração da equipe técnica. Não encontrado autorização individual de cada técnico citado na Declaração da equipe técnica. Por este motivo não foi possível pontuar a empresa pelo tempo de experiência dos profissionais na empresa e pelo quadro técnico excedente.

## 4. Período de contestação dos requisitos do edital

Em conformidade ao item 26 do recurso, que refere-se ao artigo 58 da Lei 13.303/2016” A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

II- qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, **de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;**

Pois bem, o Tecpar exigiu no seu Edital a qualificação técnica comprovada por CATs, a proponente

A empresa Tessler teve o período para contestação anterior a abertura da licitação, o que não foi realizado pela empresa acarretando sua concordância. Isto esclarecido, os itens que seguem 27 a 35, não justificam o aceite do recurso.

## 5. Justificativas para as contestações apresentadas pela empresa Tessler referentes aos itens de 1.1.16, 1.1.18, 1.1.22, 1.1.25, 1.1.29 do Anexo D do Edital 016/2020.

No item 36 do recurso, citam que foi atendido critérios do Edital, sendo eles: 1.1.16, 1.1.18, 1.1.22, 1.1.25, 1.1.29. Segue abaixo a justificativa do não atendimento, conforme publicado

*[Handwritten signatures]*

dia 14/08.

De acordo com o item 1.1.16, um mesmo profissional não poderá ser apresentado mais de uma vez como membro da Equipe Técnica atuando em diferentes funções. No entanto, para a Coordenação Geral e Coordenação BIM é o responsável é o mesmo, Manoel Moreira Palharini Neto.

De acordo com o item 1.1.18, para a comprovação do tempo de atuação dos profissionais na empresa proponente serão consideradas as datas constantes nos documentos apresentados para a comprovação de vínculo empregatício ou contratual de cada profissional. Não foram apresentados os documentos para comprovação de vínculo empregatício ou contratual.

De acordo com o item 1.1.22, o coordenador geral deverá ser profissional distinto do coordenador BIM. Há acúmulo de função para o coordenador geral e coordenador BIM, responsabilidade do Responsável Técnico Manoel Alves Moreira Palharini Neto.

De acordo com o item 1.1.25, a descrição da obra apresentada na CAT deve estar em consonância com o atestado de capacidade técnica apresentado. Não foi possível aferir o atestado da IPS com a ART relacionada, pois a descrição da obra não foi similar entre os documentos.

De acordo com o item 1.1.29, constitui condição de capacitação técnico-profissional mínima o atendimento do item a) dos quesitos 1 a 19, que totalizam uma pontuação mínima de 22 pontos. A pontuação da Capacidade técnico-profissional da proponente obteve 3 pontos, quesito 3 – Coordenação e Compatibilização de projetos de edificação com uso da metodologia BIM. Não alcançando a pontuação mínima, devido a não apresentação dos CATs referido aos técnicos da equipe mínima

#### 6. Documentação entregue após entrega data para entrega dos envelopes

A documentação entregue posteriormente a data da abertura dos envelopes, 14/08, não poderão ser consideradas e nem analisadas. Não cabendo qualquer complementação de informação após a data da licitação.

#### 7. Questionamentos fora do prazo

Os questionamentos sobre razoabilidade do Edital deveriam ter sido apresentados no prazo anterior a abertura da licitação.

#### 8. Negociação de valor

Conforme o item 22.1 do Edital, a negociação ocorrerá com a empresa detentora da melhor proposta (nota final) na sessão pública, sempre que o representante da empresa estiver presente.

Pelo fato de não atender tecnicamente não houve interesse em negociação do preço, não atendendo ao item 45 do recurso.

#### 9. Análise da habilitação

Conforme retificação da Ata da Análise e Julgamento da Licitação, assinada em 21 de setembro, a Comissão de Licitação analisou a documentação de habilitação da empresa Tessler

e Moura Engenharia Ltda., onde foi constatado o não atendimento ao item 8. Habilitação Econômico Financeira – Balanço Patrimonial, quanto aos índices exigidos no edital.

Da mesma forma, o item 9. Habilitação Fiscal e Trabalhista – item 9.2, não foi apresentado.

Enfatiza-se que no recurso apresentado pela empresa TESSLER, não houve referência sobre este item 9, pois a retificação da Ata citada ocorreu após a apresentação do recurso.

Com base nos argumentos objetivamente expostos nos itens de 1 a 9 acima expostos e pela tempestividade de que se reveste, sugerimos que os Recursos Administrativos sejam julgados improvidos, permanecendo a empresa **TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA.** desabilitada e mantendo-se o resultado do certame.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Rosi Mari Santos: *Rosi Mari Santos*

Lidia Romanowski: *Lidia Romanowski*

Marilei dos Santos Possetti: *Marilei dos Santos Possetti*



**De: Diretor-Presidente**

**Para: Comissão Especial de Licitação**

- 1) Conheço do Recurso Administrativo apresentado por **TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA.** e, tomando por razões de decidir as informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação do Tecpar, julgo o mesmo improvido.
  
- 2) Comunique-se à recorrente e dê-se andamento aos demais atos do certame.

Curitiba, 24 de setembro de 2020.

**JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**  
Diretor-Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E EMPRESA DE ÁGUA

ANTONINA - APPA E EMPRESA DE ÁGUA

OBJETO: Esta Ata tem por objetivo o registro de aquisições parceladas, através de Sistema de Registro de Preços, para aquisição de materiais de expediente, gêneros alimentícios de copa, água mineral, inseticidas, dispende um período de 12 (doze) meses, conforme técnicas, quantidades e demais condições de Referência e demais anexos.

VALOR: O valor global do LOTE 5 é de R\$ 59.760,00 (Cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).

VALIDADE DA ATA: 12 meses

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2020

PROTOCOLO: 16.522.761-1

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2020

Paranaguá, 17 de setembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA  
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

89475/2020

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102-2020

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E COMERCIAL ACESSO - MATERIAIS E SERVIÇOS CORRELATOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição pela APPA de Equipamentos de Sinalização Viária conforme especificações do item 03 deste Termo, para a melhoria da Segurança das entradas e saídas de veículo e equipamentos e pedestres do Porto Organizado, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR: A CONTRATADA receberá pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$9.545,00(nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

PRAZO: O prazo para execução do objeto do contrato será de 30 (trinta) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da Contratada, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.

AUTORIDADE: Luiz Fernando Garcia da Silva

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 14/09/2020

PREGÃO ELETRÔNICO: 756/2020-APPA

PROTOCOLO: 16.413.195-5

DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020

Paranaguá, 21 de setembro de 2020.

JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA

89526/2020

## TECPAR

## INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

## LICITAÇÃO Nº 016/2020 - RESULTADO RECURSO

O Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, torna público que nega provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa TESSLER E MOURA ENGENHARIA LTDA, contra a decisão de declarar vencedora da licitação acima referenciada a empresa MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP. Melhores informações no Setor de Licitações do Tecpar, sito à Rua Prof. Alcyr Munhoz Maeder, 3775, CIC Curitiba PR. Fones: (41) 3316-3170. O documento poderá ser acessado em <http://www.tecpar.br/form/aviso-licitacao-016-2020>

Curitiba, 01 de outubro de 2020.

Comissão Especial de Licitação

89435/2020

## INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

## RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

O Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água em todos os Campus do Tecpar. Lote Único: valor total global de R\$ 75.200,00 pelo critério de menor preço. Empresa: Biovetor Serviços Ltda. MF. Melhores informações através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Curitiba, 01 de outubro de 2020. Pregociro

89757/2020

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
646871420

Documento emitido em 02/10/2020 08:29:16.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10781 | 02/10/2020 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.impressaooficial.pr.gov.br](http://www.impressaooficial.pr.gov.br)

## de Economia Mista

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT) Licença Ambiental Simplificada referente ao ramal da Rede de Distribuição de Gás Natural para a Academia Policial Militar do Guatupê, no município de São José dos Pinhais, no estado do Paraná.

89576/2020

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) Licença de Instalação nº 20000045 para a Rede de Distribuição de Gás Natural nas avenidas Prefeito Erasto Gaertner e Nossa Senhora da Luz, a partir da rua México, para atendimento ao Edifício Almaá, no município de Curitiba, estado do Paraná.

89573/2020

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT) Licença Ambiental Simplificada referente ao ramal da Rede de Distribuição de Gás Natural para o Hotel Ramada Encore, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná.

89574/2020

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) Licença de Instalação nº 20000050 para a Rede de Distribuição de Gás Natural nas ruas Joaquim da Costa Ribeiro, rua Rio Jutai e Estrada da Graciosa, no município de Curitiba, estado do Paraná.

89568/2020

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) Licença de Operação nº 20000273 para a Rede de Distribuição de Gás Natural na avenida Getúlio Vargas, a partir da rua Saint Hialre, para atendimento Posto Pinheiro, no município de Curitiba, estado do Paraná.

89566/2020

## SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Paranaense de Gás - Compagas - torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) Licença de Operação nº 20000270 para a Rede de Distribuição de Gás Natural na avenida Getúlio Vargas, a partir da rua Saint Hialre, para atendimento Posto Pinheiro, no município de Curitiba, estado do Paraná.

89571/2020

## COPEL

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
RESUMO DE CONTRATO

\*Contrato Copel SGD 4600020450/2020; Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO LEAL LTDA; CNPJ: 61.353.199/0012-89; Objeto: COBERTURA RIGIDA; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 28/08/2020; Valor do Contrato: R\$ 12.509,45; Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD200214.

\*Contrato Copel SGD 4600020541/2020; Contratada: TIREX BFTIM EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 14.084.715/0001-84; Objeto: COBERTURA RIGIDA; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 28/08/2020; Valor do Contrato: R\$ 12.920,80; Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD200214.

\*Contrato Copel SGD 4600020876/2020; Contratada: BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRICOS LTDA; CNPJ: 43.830.504/0001-41; Objeto: TRANSFORMADOR TP; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 28/08/2020; Valor do Contrato: R\$ 596.999,68; Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD200485.

\*Contrato Copel SGD 4600020890/2020; Contratada: ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS S/A; CNPJ: 78.958.717/0013-71; Objeto: MÃO FRANCESA; Vigência: 12 meses; Data de Assinatura: 28/08/2020; Valor do Contrato: R\$ 1.540.360,64; Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD200496.

\*Contrato Copel SGD 4600020405/2020; Contratada: FUROVOLT ENERGY SERVICE LTDA; CNPJ: 17.874.192/0001-68; Objeto: SECADOR DE AR PARA TRANSF; Vigência: 6,5 meses; Data de Assinatura: 31/08/2020; Valor do Contrato: R\$ 367.866,60; Conforme Pregão Eletrônico Copel SGD200532.

89792/2020